

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
www.maracaja.sc.gov.br

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços de cursos de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres de 14 a 69 anos, visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013 firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Direitos Humanos e Ministério da Cidadania.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, designados pelo **Decreto Municipal nº 23/2020**, reunir-se-ão no dia, hora e local designados neste Edital, na sala de licitações, na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá/SC., onde será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "**MENOR PREÇO**", através do site **www.bll.org.br**. O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar 123/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**, e quaisquer outros dispositivos que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa prestadora de serviços de cursos de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres de 14 a 69 anos, visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013 firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania, obedecendo integralmente às especificações e determinações previstas neste edital e seus anexos.

2. DA ABERTURA

2-1. A sessão pública será efetivada no site **www.bll.org.br** conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

CADASTRO DE PROPOSTAS ATÉ: 13H00MIN DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

ABERTURA: 14H30MIN. DO DIA 24 DE FEVEREIRO DE 2021

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer **empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação**, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

3.2. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Maracajá-SC;

3.3. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.4. Poderá participar do presente pregão eletrônico, a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site abaixo.

www.bll.org.br

3.5. No campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá anexar a **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação** previstas no Edital.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "**PREGÃO ELETRÔNICO**" através do site **www.bll.org.br**

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1.2. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Maracajá, promotor da licitação, responsabilidade.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão, até a data e hora marcadas para recebimento das propostas, encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. A proposta comercial deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

a) conter, em campo próprio do sistema, o preço total, sendo que:

a.1) no preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, em campo próprio destinado à descrição detalhada do objeto ofertado, a especificação complementar do objeto cotado;

c) os preços unitários e o valor global da proposta da licitante não poderão ultrapassar os valores constantes no Termo de Referência/Planilha Orçamentária (Anexo I), sob pena de desclassificação;

5.1.2. A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data da sessão de abertura desta licitação. Não havendo indicação expressa será considerado como tal.

5.2. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

5.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, pelo sistema, ou de sua desconexão.

5.5. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de suas validades aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.5.1. Em caso de omissão da marca do produto ofertado, a pregoeira aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, da empresa melhor classificada, a(s) informação(ões) referente(s) ao(s) dado(s) faltante(s).

5.5.1.1. Caso a empresa melhor classificada não responda, no prazo máximo fixado, a indagação do pregoeiro, a sua proposta será considerada desclassificada.

6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas o pregoeiro, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, verificando a validade das propostas conforme exigências do edital.

7. DO MODO DE DISPUTA

7.1. O modo de disputa definido neste Pregão será **aberto**, conforme inciso I, art. 31 do decreto nº. 10.024/2019:

a) A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

c) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas alíneas "a" e "b", a sessão pública será encerrada automaticamente.

8. FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Classificadas as propostas, terá início a fase competitiva para recebimento de lances, no endereço eletrônico e no dia e horário informados no preâmbulo deste Edital, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente ao **PREÇO GLOBAL**.

8.2. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes neste Edital.

8.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as seguintes condições:

8.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.3.2. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.3.3. Os lances a serem ofertados devem corresponder ao **PREÇO GLOBAL**.

8.4. Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexequível, o preço incompatível ou lance manifestamente inexequível poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

8.5. A etapa de lances seguirá a sequência de prazos de acordo com o item anterior do edital, obedecendo as normas do **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

8.6. Após a apresentação da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.7. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará o nome da licitante cujo preço foi o menor.

8.8. Decorrida a etapa de lances, será dada preferência de contratação em todos os itens/lotes para as microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate no intervalo percentual de 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.8.1. O benefício será concedido quando a então vencedora dos lances não estiver enquadrada nos termos da Lei Complementar nº. 123/06;

8.8.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, não ocorrendo a contratação, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo do caput.

8.8.3. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

8.9. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Após análise da proposta, o Pregoeiro divulgará a melhor proposta classificada a participar da etapa de lances para cada item, e as propostas desclassificadas se houverem.

9.2. Na hipótese da proposta de menor valor desatender às exigências habilitatórias a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2.1. No caso de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Micro Empreendedores Individuais, Produtores Rurais Pessoa Física, Agricultores Familiares e Sociedades Cooperativas de Consumo:

A) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, decidindo-se sobre o atendimento das exigências constantes do edital, de forma que serão inabilitados os licitantes que apresentarem irregularidades em relação a estas exigências;

B) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando o atendimento das exigências constantes do edital com a respectiva habilitação ou o desatendimento das exigências constantes do edital com a suspensão do julgamento da habilitação para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis automaticamente por igual período, a licitante possa proceder a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

9.3.1. Não atenda as especificações, os prazos e as condições definidos neste Edital;

9.3.2. Apresente preço ou vantagem baseados em outras propostas;

9.3.3. Apresente preço acima do disposto no Termo de Referência e/ou Planilha Orçamentária oficial do município ou manifestamente inexequível;

9.4. Transcorrida a etapa de lances, será considerado excessivo o preço do último lance, ou do valor negociado com a pregoeira, ou da proposta comercial da licitante no caso de não haver lances, que for composto por preço unitário superiores aos preços de referência que nortearão a Administração Pública.

9.4.1. A pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

9.5. Não será aceita pela pregoeira proposta de preço que contemple preço unitário acima dos preços unitários de referência que nortearão a Administração.

9.6. A Pregoeira poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pela administração.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances, para fins de habilitação ao certame, as licitantes terão de satisfazer os requisitos relativos a:

10.1.2. Relativos à Habilitação Jurídica:

10.1.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Técnica:

10.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal**, na forma da lei;

10.1.3.3. Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.1.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440 de 2011) (Vigência).

10.1.3.5. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da LC nº 123/06 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição.

10.1.3.5.1. Na situação supra, será assegurado a ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco) a critério da Administração, para comprovar a sua regularidade fiscal.

10.1.4 Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.4.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4.1.1 Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

10.1.4.1.2. ATENÇÃO: Para as empresas sediadas em Santa Catarina, as duas certidões deverão ser anexadas como documento contínuo (termo único - corrido) no campo específico do sistema ou no campo "outros documentos".

10.1.4.1.3. Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

10.1.5. Relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de fiel cumprimento, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a proponente executou de maneira satisfatória serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.

a.1) O atestado deverá conter no mínimo: 1) dados completos da empresa emissora do atestado, tais como, CNPJ, endereço, telefone; 2) nome do curso realizado; e, 3) carga horária.

10.1.6. Será exigido ainda dos licitantes:

10.1.6.1. Declaração expressa do proponente, sob as penas da Lei, da **não ocorrência de fatos impeditivos para a sua habilitação** neste certame, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98;

10.1.6.2. Declaração do licitante de que **não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos**, em atendimento ao preceito do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, de conformidade com a Lei nº 9.854/99.

10.1.6.3. Para comprovação de condições particulares (quando houver preferência e EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº. 127/2018):

A) Microempresas e empresas de pequeno porte: Apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação desta condição, na forma do artigo 8º da IN nº 103/2007 do Departamento de registro do Comércio (DNRC);

A.1) Será considerada vigente o documento emitido no período **máximo de 90 dias** que antecede este processo licitatório;

B) Microempreendedores individuais: Apresentar Certificado de Condição de Microempreendedor Individual obtido no Portal do Empreendedor – MEI (www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual/ccmei) emitido no exercício corrente;

C) Sociedade Cooperativa de Consumo: Ata de fundação e Estatuto Social em vigor, com a Ata da Assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver (Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);

D) Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, nos termos do Art. 4º, §2º, do Decreto nº 7.775, de 2012;

E) Produtor Rural Pessoa Física: Matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, conforme IN RFB nº 971/2009 (Arts. 17 a 19 e 165).

10.1.6.3.1. O documento exigido no item 10.1.6.3 somente inabilitará a licitante caso o processo seja de participação exclusividade para ME e EPP ou para participação em cotas reservadas, conforme Lei Complementar nº. 123/06 e Decreto Municipal nº. 127/2018.

10.2. Para fins de habilitação, a verificação pelo município de Maracajá nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

11.1. ATENÇÃO: Os documentos de habilitação solicitados deverão ser anexados no sistema de compras eletrônicas, endereço www.bll.org.br, devendo o licitante anexar ao processo deste pregão quando do cadastramento da proposta de preço.

11.2. É de suma importância que os licitantes mantenham sua habilitação atualizada junto ao sistema, visto que, a pregoeira inabilitará o licitante no certame caso na fase da habilitação verifique-se algum documento faltante ou vencido no sistema de compras eletrônicas (ressalvada a condição expressa no item 10.1.3.5.1 deste edital).

11.3. Fica facultado, a critério da Pregoeira, solicitar a documentação de habilitação original (toda ou em parte) via correio para realização de conferências que se fizerem necessárias.

11.3.1. Os originais dos documentos quando exigidos na sessão, deverão ser entregues à Pregoeira, no endereço: Paço Municipal Astir Demétrio da Rocha, Avenida Getúlio Vargas, nº.530, Centro, Município de Maracajá/SC, CEP 88915-000, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do encerramento da sessão, transcorrida no sistema de compras eletrônicas, em que declarou a empresa habilitada.

11.3.2. Toda a documentação encaminhada à Pregoeira deverá ser apresentada no original, ou por cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou cópia acompanhada do original para conferência pela Pregoeira.

11.3.3. A documentação solicitada nos termos do item 11.3 será pré-requisito para assinatura do termo contratual ou ata de registro de preços correspondente aos itens vencidos no presente processo licitatório.

11.4. ATENÇÃO: Procedida a habilitação e transcorrida a etapa recursal, a empresa deverá anexar no sistema a proposta atualizada dos itens os quais restou vencedora, nos termos do edital de chamamento no prazo máximo de 02 (duas) horas.

11.4.1. A proposta atualizada também poderá ser solicitada via correio, a critério do Pregoeiro, nos termos do item 11.3.

11.5. Para todos os efeitos legais, caso esteja enquadrada nas definições de ME/EPP, nos termos do art. 3º da LC 123/2006, e desde que não esteja inserida nas hipóteses do § 4º do mesmo artigo, a licitante deve selecionar tal opção na tela de cadastramento da proposta no sistema eletrônico, para usufruir dos benefícios previstos na referida LC 123/2006 e no Decreto Municipal nº. 127/2018.

11.5.1. Este é o ÚNICO momento em que o sistema oportuniza à licitante declarar sua condição de ME/EPP, requisito indispensável para que possa exercer o direito de preferência e de comprovação posterior da regularidade fiscal estabelecidos na LC nº 123/2006, conforme previsto neste edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

12.1. As impugnações ao ato convocatório e os pedidos de esclarecimentos serão recebidos em até 03 (três) dias úteis (setenta e duas horas) antes da data fixada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

12.2. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

12.2.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberá recurso nos casos previstos na Lei n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através do Sistema Eletrônico.

13.2 O pregoeiro abrirá o prazo de 15 (quinze) minutos, onde qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar sua intenção de recorrer.

a) A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e a pregoeira estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

b) A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias (setenta e duas horas).

13.4. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias (setenta e duas horas), contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Em não sendo interposto recurso, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

14.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo efetuada pela Autoridade competente, somente após apreciação pela pregoeira sobre o mesmo.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a autoridade competente homologar o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar Termo Contratual, Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto ao Município de Maracajá/SC.

15.2. A recusa injustificada do licitante em assinar o Termo Contratual, a Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos.

15.3. No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o documento, o Município convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**anexo II**) que independentemente faz parte integrante deste edital.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.00.00.00.00.00.0200 (169)

3.3.90.00.00.00.00.00.1160 (207)

3.3.90.00.00.00.00.00.1223 (208)

18. DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

18.1. As formas de pagamento e de reajuste são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual (**Anexo II**) que independentemente de transcrição faz parte integrante deste Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES

19.1. Incumbe ao Município de Maracajá/SC:

I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, ata de registro de preços ou documento equivalente, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do produto, objeto desta licitação.

II – efetuar os pagamentos à Contratada.

III – aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

19.2. Incumbe à Contratada, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I - realizar a entrega do produto, objeto da presente licitação, nos prazos previstos conforme Edital;

II - pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o veículo fornecido;

III - substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o produto rejeitado, recusado pela fiscalização do contrato;

IV - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;

V - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

VI - assumir todos os gastos e despesas que fizer, para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes e demais custos que se fizerem necessários para a entrega do produto.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da

execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso do produto não serem entregues a partir da data aprazada.

20.3. Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no parágrafo 1º do art. 43 da LC 123/2006.

20.4. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

20.5. No caso de suspensão do direito de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

21. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

21.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus nexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Quando houver suspeita de conluio entre os licitantes, má fé ou qualquer ilicitude, a Pregoeira poderá adotar medidas que impeçam estas de prosperar, encaminhando relatório dos fatos ocorridos durante a sessão ao Prefeito Municipal, para que este adote as medidas cabíveis.

22.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10. Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

22.11 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência/Planilha Orçamentária;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo IV - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Habilitação;

Anexo V - Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º Da Constituição Federal;

Anexo VII - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação.

22.12. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, poderão ser obtidos de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitações e Contratos do Município de Maracajá, sito a Avenida Getúlio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá/SC, no horário das 08hs30min às 17hs30min, ou pelos telefones: (0**48) 3523-1111 e/ou fone 3523-1199..

MARACAJÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

ANEXO I
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2021
TERMO DE REFERÊNCIA/PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1 – OBJETO DO CONTRATO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013 firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e Recurso Federal Ministério da Cidadania.

2 – PÚBLICO-ALVO

2.1 Mulheres, com idade entre 14 e 69 anos, residentes no município de Maracajá.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 O município de Maracajá, por ser de pequeno porte, não dispõe das mesmas políticas públicas propostas nos grandes centros relacionadas à capacitação e formação profissional;
3.2 Em relação às políticas específicas para mulheres, verifica-se a necessidade de um programa de formação e de ações que promovam autonomia, pois muitas são agricultoras e vivem em situação de submissão econômica e social. Ações como essa podem estimular o empreendedorismo através da qualificação, permitindo o acesso a melhores oportunidades profissionais;
3.3 Este programa também pode auxiliar na redução dos casos de violência contra a mulher e gravidez precoce que infelizmente fazem parte da realidade do município, pois quanto mais instruídas estiverem as mulheres mais conscientes se tornam acerca das suas capacidades e seus direitos.

4 – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser executados em plena conformidade com as determinações do presente Termo de Referência;
4.2 O programa de formação terá caráter teórico-prático e deverão constar obrigatoriamente os seguintes temas:

Módulo	Tema
Módulo 1 Mulheres e Saúde	1. Alimentação saudável
	2. Gastronomia
Módulo 2 Mulheres, Trabalho e Empreendedorismo	1. Jardinagem
	2. Artesanato e Trabalhos Manuais
	3. Vendas
	4. Assistente Administrativo
	5. Informática
	6. Costura
	7. Cuidador de Idosos

4.3 Os cursos do referido programa de formação serão oferecidos de segunda a sexta-feira, das 8h00às12h00, das 13h00 às 17h00 ou das 19h00 às 22h00, de acordo com a demanda e disponibilidade dos participantes.

5 – LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os cursos do programa de formação objeto da presente licitação serão realizados no Centro de Convivência da Terceira Idade, situado na Av. Nossa Senhora da Conceição, nº 1.055, bairro Centro, Maracajá/SC e na Escola Municipal Nivaldo José da Rosa situada a Av. Nossa Senhora da Conceição – S/Nº - Centro – Maracajá/SC (fundos do Complexo Esportivo Antônio da Rocha);
5.1.1. Caso seja necessário, também poderão ser oferecidos outros locais no município para cursos que necessitem de equipamentos diferenciados.
5.3. Caso haja alguma paralisação das aulas presenciais, devido a contaminação do vírus COVID-19, as aulas poderão ser executadas

on-line. Todavia, o curso de costura não poderá ser realizado de forma on-line.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Comprovar que a licitante (pessoa jurídica) executou de maneira satisfatória serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto da licitação.
- 6.2 Ministrar os cursos de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 6.3 Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 6.4 Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao programa de formação;
- 6.5 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;
- 6.6 Contratar instrutores habilitados para ministrar cada curso do programa de formação, com experiência comprovada na área do curso, bem como atestado de capacidade técnica;
- 6.7 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação dos instrutores contratados;
- 6.8 Repor imediatamente o instrutor contratado, por outro com a mesma qualificação técnica comprovada, caso ocorra algum imprevisto que o impossibilite de ministrar a aula no dia especificado no cronograma do curso;
- 6.9 Os instrutores contratados deverão ministrar as aulas teóricas e práticas, coordenar os grupos, elaborar planejamento das aulas e os registros de atividades executadas, além de controle da frequência das alunas sob sua responsabilidade;
- 6.10 Os instrutores contratados deverão participar de reuniões e atividades propostas pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 6.11 Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da AF (autorização de fornecimento), a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material didático, a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 4.2 deste Termo de Referência;
- 6.12 Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, os materiais rejeitados/recusados pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 6.13 Fornecer os materiais didáticos impressos para as alunas, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
- 6.14 Informar à Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social, com no mínimo 5 dias de antecedência, os equipamentos multimídias e ambientes físicos necessários para ministrar as aulas;
- 6.15 Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença em até 3(três) dias úteis após o término dos cursos;
- 6.16 Fornecer certificado de conclusão dos cursos a cada uma das alunas, incluindo o logotipo do Município de Maracajá, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após o término de cada curso;
- 6.17 Emitir nota fiscal relativa ao serviço prestado.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Designar gestor para acompanhar a execução do programa de formação e responsabilizar-se pelo atesto da fatura;
- 7.2 Definir os períodos de realização de cada curso durante a vigência do contrato, de acordo com a disponibilidade de horário e da Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
- 7.3 Informar à CONTRATADA com antecedência os casos de feriados prolongados definidos pela Administração Municipal de Maracajá;
- 7.4 Fiscalizar a execução do programa de formação, visando ao atendimento das especificações deste Termo de Referência;
- 7.5 Atestar a fatura, comprovando a realização do serviço;
- 7.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecidos neste Termo de Referência;
- 7.7 Disponibilizar local e infraestrutura para realização do programa de formação e material para as aulas de artesanato e costura industrial;
- 7.8 Realizar ampla divulgação do programa de capacitação no município para abranger o maior número de interessados dentro do público-alvo estipulado;
- 7.9 Realizar a inscrição dos interessados em participar do programa de capacitação;
- 7.10 Definir critérios de seleção em caso de vagas limitadas, sendo a renda familiar até três salários mínimos e na condição de desemprego;
- 7.8 Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos;
- 7.9 Conferir as listas de presença.

8 – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O programa de formação deverá ser ministrado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente instrumento e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial;

8.1.1 Em caso de rejeição do profissional, a Contratada deverá proceder a imediata substituição do palestrante/instrutor.

8.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social do Município de Maracajá e/ou Secretaria de Administração;

8.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

9 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 Conhecido o resultado final da presente licitação, a empresa vencedora ficará ciente do prazo para assinatura do Contrato, que será de no máximo 05 (cinco) dias, a contar do comunicado formal da Administração, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e demais alterações posteriores;

9.2 A empresa vencedora obriga-se a iniciar de imediato, após assinatura do contrato, os serviços objeto do presente certame, cumprindo os prazos e condições descritas no Plano de Trabalho;

9.3 O prazo para execução do serviço com Recurso Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos expira em 31/03/2021, após esta data será para continuidades dos cursos será utilizados recursos do Ministério da Cidadania até o fim do Registro de Preço.

10 – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

10.1 O valor a ser considerado durante todo o processo licitatório deverá ser o valor global, não podendo haver assim, a contratação de mais de uma empresa prestadora de serviços de capacitação para o programa objeto da presente licitação;

10.2 A empresa contratada receberá mensalmente pelos serviços prestados o pagamento por carga horária do curso efetivamente ministrado no mês, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	Módulos	Item	Carga Horária	Valor Uni.	Valor Total
01	Módulo 1	1.Alimentação Saudável	20h	160,00	3.200,00
		2.Gastronomia	30h	160,00	4.800,00
	Módulo 2	1.Jardinagem	20h	160,00	3.200,00
		2. Artesanato e Trabalhos Manuais	314h	160,00	50.240,00
		3.Vendas	20h	160,00	3.200,00
		4.Assistente Administrativo	35h	160,00	5.600,00
		5. Informática	36h	160,00	5.760,00
		6.Costura	426h	160,00	68.160,00
		7.Cuidador de Idosos	40h	160,00	6.400,00
Total			941h	-	R\$ 150.560,00

10.3 O pagamento será realizado mensalmente, em até 30(trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, mediante apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos: Nota Fiscal devidamente preenchida; comprovação da execução dos serviços através de relatório de assiduidade assinado pelos instrutores da empresa contratada e pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social do Município de Maracajá; indicação do banco, agência e conta bancária da contratada para pagamento;

10.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

10.5 Dias de recesso e feriado, não serão pagos para a empresa contratada;

10.6 Importante ressaltar que será paga somente a hora trabalhada dentro do mês conforme planilha assinada pelos instrutores e conferida pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social do Município de Maracajá;

10.7 O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na referida nota fiscal pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social do Município de Maracajá e/ou Secretaria de Administração.

11 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O período de vigência será até 31/12/2021, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Maracajá/SC, 10 de Janeiro de 2021.

Suélen Calegari Monteiro Zandonadi
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E BEM ESTAR SOCIAL

ANEXO II

AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 014/2021

MINUTA CONTRATUAL

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MARACAJÁ**, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 530, no centro do município de Maracajá, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 82.915.026/0001-24, **ANIBAL BRAMBILA**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 5045998, pelo SSP de SC, e inscrito no CPF sob o nº 274.841.906-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu **XXXXXXXXXXXX**, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, representante legal, portador da Cédula de Identidade RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e inscrito no CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, decorre do Processo de Licitação - Modalidade: Edital de **Pregão Eletrônico Nº 014/2021 - Homologado em XX/XX/20XX**, que passa a integrar este contrato independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**. Sujeitam-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1. Constitui objeto a contratação de empresa prestadora de serviços de cursos de capacitação para implantação de um programa de formação para mulheres de 14 a 69 anos, visando a promoção da autonomia econômica, cultural e social, conforme convênio nº 784774/2013, firmado entre o município de Maracajá e o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos e o Ministério da Cidadania, de acordo com as especificações e quantitativos estimados no presente Edital e seus anexos, que fazem parte integrante deste instrumento como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda - Dos Prazos de Início e Conclusão Execução dos Serviços

1. Os serviços serão executados a partir da assinatura do presente instrumento contratual até as datas limites constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.1. os prazos de início e conclusão deverão ser rigorosamente cumpridos sob a pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

1.2. no final da execução de cada serviço, a empresa emitirá um documento que será assinado pela responsável do Departamento de Assistência e Bem Estar Social, a qual certificará por assinatura e carimbo a realização do mesmo.

2. O prazo de execução do serviço determinado neste instrumento contratual é fixo e improrrogável, salvo motivo considerado de "força maior", previsto em lei, comunicado pela **CONTRATADA** por escrito ao **CONTRATANTE**, antes do vencimento do prazo.

2.1. aceito e oficializado por escrito, pelo **CONTRATANTE**, o prazo de execução será prorrogado automaticamente, e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

3. A **CONTRATADA** deverá atender uma ou mais ordens de serviços prontamente e simultaneamente, quando necessário.

4. A **CONTRATADA** deverá manter diariamente, estrito canal de comunicação com o departamento técnico da **CONTRATANTE**, para receber "Ordens de Serviço";

5. A **CONTRATADA** deverá atender as ordens recebidas para mobilização das equipes e/ou pessoal adequado e dos equipamentos para os locais dos serviços previamente determinados nas respectivas Ordens de Serviços.

Cláusula Terceira - Da Vigência Contratual

2.1. O presente contrato vigorará a partir da assinatura do presente instrumento contratual até **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, mediante instrumentalização de termos aditivos, na forma da lei vigente.

Cláusula Quarta - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

1. Ministrará os cursos de acordo com as condições estipuladas neste Termo de Referência, nos locais, datas e horários definidos pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;

2. prestar os serviços com equipamentos e instalações, aptos às condições de trabalho, de maneira a não permitir o retardamento dos serviços contratados;

3. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao programa de formação;

4. Contratar instrutores habilitados para ministrar cada curso do programa de formação, com experiência comprovada na área do curso, bem como atestado de capacidade técnica;

5. Repor imediatamente o instrutor contratado, por outro com a mesma qualificação técnica comprovada, caso ocorra algum imprevisto que o impossibilite de ministrar a aula no dia especificado no cronograma do curso;

6. Os instrutores contratados deverão ministrar as aulas teóricas e práticas, coordenar os grupos, elaborar planejamento das aulas e os registros de atividades executadas, além de controle da frequência das alunas sob sua responsabilidade;

7. Os instrutores contratados deverão participar de reuniões e atividades propostas pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
8. Fornecer, após 5 (cinco) dias úteis do recebimento da AF (autorização de fornecimento), a definição didática, o planejamento / conteúdo programático a ser ministrado e o material a ser apresentado e entregue no curso, para aprovação da Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social. O conteúdo deverá conter o programa detalhado no item 4.2 deste Termo de Referência;
9. Substituir, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, os materiais rejeitados/recusados pela Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social;
10. Fornecer os materiais didáticos impressos para as alunas, bem como os materiais de apoio necessários à prestação do serviço;
11. Informar à Direção do Departamento de Assistência e Bem Estar Social, com no mínimo 5 dias de antecedência, os equipamentos multimídias e ambientes físicos necessários para ministrar as aulas;
12. Enviar para a CONTRATANTE cópia das listas de presença em até 3(três) dias úteis após o término dos cursos;
13. Fornecer certificado de conclusão dos cursos a cada uma das alunas, incluindo o logotipo do Município de Maracajá, que deverá ser entregue à CONTRATANTE até 15 (quinze) dias após o término de cada curso;
14. utilizar pessoal devidamente habilitado, treinado e com experiência, a fim de atingir o máximo de rentabilidade;
15. toda a manutenção, reparo, conservação e fornecimento dos equipamentos utilizados;
16. assumir, automaticamente, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados ou propostos;
17. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, sem previa e expressa anuência do CONTRATANTE;
18. atender ao que dispõe o Art. 7º da Constituição Federal, em seu inciso XXXIII, que assim determina: "Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos";
19. recolher todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre os serviços prestados, bem como responsabilizar-se expressamente pelos encargos trabalhistas e previdenciários;
20. Os palestrantes/ instrutores que ministrarão os cursos objeto desta licitação deverão ser previamente aprovados pelo Departamento de Assistência e Bem Estar Social, devendo a Contratada apresentar para a Contratante curriculum do profissional, a fim de comprovar experiência na área de atuação do curso a ser ministrado. Em caso de rejeição do profissional, a Contratada deverá proceder a imediata substituição do palestrante/instrutor.
21. manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, em consonância com o artigo 55, inciso XIII da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Quinta - Das Obrigações e Responsabilidades do CONTRATANTE

1. acompanhar e fiscalizar os serviços prestados através do pessoal indicado;
2. exigir a imediata substituição do equipamento utilizado na execução dos serviços, caso não atenda as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação;
3. efetuar a CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.
4. Disponibilizar local e infraestrutura para realização do programa de formação;
5. Realizar ampla divulgação do programa de capacitação no município para abranger o maior número de interessados dentro do público-alvo estipulado;
6. Realizar a inscrição dos interessados em participar do programa de capacitação;
7. Definir critérios de seleção em caso de vagas limitadas, sendo a renda familiar até três salários mínimos e na condição de desemprego;
8. Fornecer lista dos alunos em até 2 (dois) dias úteis antes do início dos cursos;
9. Conferir as listas de presença.

Cláusula Sexta - Dos Preços Unitários

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços, o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) proposto(s) que é(são):
(DESCREVER TABELA)

- 1.1. nos preços unitários acima propostos estão computados, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos, todas as taxas e impostos, seguros, leis sociais, tributos de quaisquer natureza.
2. É vedado a CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que por ventura venham a ser constatadas em sua proposta ou, ainda, decorrentes das variações das quantidades previstas no Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Sétima - Da Forma e Condições de Pagamento

1. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, contados da atestação da nota fiscal/fatura, por Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito bancário em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário a

serem especificadas pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, observando a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

a) A atestação da Nota Fiscal se dará mediante o “CERTIFICO” pela responsável do Departamento de Assistência e Bem Estar Social autorizado pela fiscalização dos serviços executados, devidamente assinado, datado e com aposição do respectivo carimbo funcional, depois de devidamente conferidas as quantidades e valores.

b) a CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura, além do número e a data de assinatura do contrato, os dados bancários: Banco, Agência e nº Conta-Corrente.

c) O prazo de pagamento previsto no item acima, só vencerá em dia de expediente normal, na cidade de Maracajá-SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

1.2: Na nota fiscal/fatura deverá constar, necessariamente o número e a data de assinatura deste instrumento e o mês da execução do serviço.

1.3: A aprovação dos serviços se dará com o “CERTIFICO” do órgão responsável do CONTRATANTE, na nota fiscal/fatura devidamente assinado e datado.

1.4: Havendo atraso no pagamento incidirá sobre o valor devido pelo CONTRATANTE a atualização financeira até a data do efetivo pagamento, calculada pro-rata die pelo índice estabelecido pelo Governo Federal, exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da CONTRATADA.

1.5: Os pagamentos somente serão liberados mediante a apresentação nas datas de liquidação, obrigatoriamente, dos recolhimento relativos a Seguridade Social (CND do INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS do FGTS), Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Lei 12.440/2011), devidamente atualizados sob pena da Secretaria do Sistema Econômico do Município sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos subsequentes.

Cláusula Oitava - Do Reajuste

1. O preço proposto será irrealizável consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2. Ocorrendo à prorrogação do contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º., da Lei Nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Cláusula Nona - Da Dotação Orçamentária

1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.026. Atenção as Famílias

3.3.90.00.00.00.00.00 0200 (169)

3.3.90.00.00.00.00.00 1160 (207)

3.3.90.00.00.00.00.00 1223 (208)

Cláusula Décima - Do Valor Global

11.1. O valor global estimado deste contrato é de: **R\$ XXXXXXXX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).-

Cláusula Décima Primeira - Da Execução

1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou remover, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem ônus para com o CONTRATANTE.

3. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado.

4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.

Cláusula Décima Segunda - Da Fiscalização

1. O CONTRATANTE fiscalizará, diariamente, os serviços executados, bem como todas as ações durante os eventos.

2. O CONTRATANTE terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.

Cláusula Décima Terceira - Da Alteração Contratual

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de Termo Aditivo em ordem crescente.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Quarta - Das penalidades e Sanções

1- Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação

falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

2 -Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do contrato, limitada a 10% do mesmo valor, entendendo-se como atraso a não entrega do material no prazo total compreendido pelo prazo contratual de entrega estabelecido na cláusula segunda do Contrato

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela recusa em corrigir qualquer defeito, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 02 (dois) dias úteis que se seguirem à data da comunicação formal do defeito;

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidas, bem como no caso dos materiais/serviços não serem entregues a partir da data aprazada.

3 -No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4 -O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Cláusula Décima Quinta - Dos Recursos Administrativos

1. Da penalidade aplicada caberá recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

Cláusula Décima Sexta - Da Rescisão

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato e na Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

4. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

5. Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

6. A rescisão deste contrato sujeita a CONTRATADA a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à CONTRATADA por infrações anteriores.

7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

Cláusula Décima Sétima - Da Força Maior ou Caso Fortuito

1. Constitui motivo de força maior ou caso fortuito, para justificativa de atraso ou falta cometida por qualquer uma ou ambas as partes contratantes, aos termos do presente contrato, os fatos fora de seu controle, nos termos do art. 1.058 do Código Civil Brasileiro, desde que essas afetem, diretamente, os serviços contratados.

Cláusula Décima Oitava - Da Subcontratação

1. É vedado à CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem estar expressamente autorizado, por escrito, pelo CONTRATANTE

2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita do CONTRATANTE, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

3. Em caso de subcontratação, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação ao CONTRATANTE, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

Cláusula Décima Nona - Do Seguro

1. A CONTRATADA é responsável pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento, que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

Cláusula Vigésima - Do Reajuste de Preços

1. Os preços propostos, são fixos e irremovíveis consoante dispõe o parágrafo 1º, do artigo 2º, da Lei Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

2. Ocorrendo à prorrogação prevista na cláusula quarta deste contrato, poderá haver reajuste de preço que será efetuado de acordo com critério estabelecido pelo governo Federal, consoante prevê o artigo 2º., da Lei Nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

Cláusula Vigésima Primeira - Partes Integrantes

1. Fazem parte integrante do presente Contrato, a Proposta da CONTRATADA e todos os elementos apresentados que tenham servido de base para julgamento do Edital de **Pregão Eletrônico Nº 014/2021 e anexos**, bem como as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, se houver, independentemente de transcrição.

1.1. Ficam, também fazendo parte deste Contrato, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência.

Cláusula Vigésima Segunda – Do Foro

2. Elegem as partes contratadas o Foro da Comarca de Araranguá/SC, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente feito em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Maracajá, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 200X

MUNICÍPIO DE MARCAJÁ
ANIBAL BRAMBILA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO III
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta para fornecimento de objeto da presente licitação, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **Pregão Eletrônico nº 014/2021** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:
ENDEREÇO:
CIDADE:
CNPJ:
UF:
TEL.:
E-MAIL:

ITEM	Módulos	Item	Carga Horária	Valor Uni.	Valor Total
01	Módulo 1	1.Alimentação Saudável	20h		
		2.Gastronomia	30h		
	Módulo 2	1.Jardinagem	20h		
		2. Artesanato e Trabalhos Manuais	314h		
		3.Vendas	20h		
		4.Assistente Administrativo	35h		
		5. Informática	36h		
		6.Costura	426h		
		7.Cuidador de Idosos	40h		
	Total			941h	

Valor Global Total:.....R\$ XXXXXX (xx)

Complementação:

1) Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

2) VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas).

LOCAL e DATA:

**NOME – CPF E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE DA EMPRESA**

ANEXO IV
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Para fins de participação no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, e ainda, não está suspenso o direito de participar de licitação no Município de Maracajá-SC, nos termos do Artigo 32 - Parágrafo 2º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.

ANEXO V
AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

**DECLARAÇÃO DECUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.**

Para fins de participação, no Edital de Pregão Eletrônico Nº 014/2021, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 20__ .

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada do
representante legal da empresa proponente.

ANEXO VI
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO Nº 014/2021

" M O D E L O "

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)

Prezados Senhores,

Empresa: _____, inscrito no CGC/CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2021, que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação, conforme exigido pelo inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Datado aos ____ dias de _____ de _____.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica, nome e assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa licitante.